



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,  
02 DE JUNHO DE 2020  
ANO XXXIII | N° 7.673

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	3
DECRETOS SIMPLES	9
GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVP	10
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	11
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	11
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	11
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>12</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	13
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	13
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	13
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	13
<b>CONTRATOS</b>	<b>14</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	20
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	21
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	22
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	22
<b>EDITAIS</b>	<b>23</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	23
<b>DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86</b>	<b>23</b>

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 32.462 de 01 de junho de 2020**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de junho de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.462/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-GABP	04.122.0016.254600	3.3.90.39	0.1.00	231.079,00		
	04.122.0016.254600	3.3.90.30	0.1.00		231.079,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>231.079,00</b>	<b>231.079,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>231.079,00</b>	<b>231.079,00</b>	

**DECRETO Nº 32.463 de 01 de junho de 2020**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentárias abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de junho de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.463/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
547002-SALTUR	23.126.0016.250409	3.3.90.40	0.1.00	13.300,00	
	23.122.0016.250121	3.3.90.39	0.1.00		13.300,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>13.300,00</b>	<b>13.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>13.300,00</b>	<b>13.300,00</b>

**DECRETO Nº 32.464 de 01 de junho de 2020**

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos nºs 32.268, de 18 de março de 2020 e 2.042, de 23 de março de 2020 e Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia;

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 1.240.000,00 (hum milhão, duzentos e quarenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento da Unidade.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de junho de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.464/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
547002-SALTUR	23.122.0002.263018	3.3.90.39	0.1.00	1.240.000,00	
	23.695.0008.230600	3.3.90.39	0.1.00		1.240.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.240.000,00</b>	<b>1.240.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.240.000,00</b>	<b>1.240.000,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 32.460 de 01 de junho de 2020**

Publicado no DOM Extra de 01/06/2020  
Republicado por ter saído com incorreção

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que o bairro do Lobato continua sendo localidade com grande número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo no mês de maio;

Considerando que os bairros do Beiru/Tancredo Neves, do Cabula, da Fazenda Grande do Retiro e de Paripe, vêm apresentando grande número de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no número de contaminação e casos confirmados de COVID-19 nas regiões,

DECRETA:

**Abrangência**

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:

- I -Beiru/Tancredo Neves;
- II -Cabula;
- III -Fazenda Grande do Retiro;
- IV -Paripe.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, serão consideradas as delimitações dos bairros do Beiru/Tancredo Neves, do Cabula, da Fazenda Grande do Retiro e de Paripe na forma dos Anexos I a IV.

**Medidas de Proteção**

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

- I -distribuição de máscaras;
- II -realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III -distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV -higienização e lavagem de ruas;
- V -ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- VI -apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
- VII -CRAS itinerante.

**Restrições de Atividades**

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 03 de junho de 2020, até o dia 09 de junho de 2020, nos Bairros do Beiru/Tancredo Neves, do Cabula, da Fazenda Grande do Retiro e de Paripe, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I -supermercados, panificadoras e açougues;
- II -farmácias;
- III -agências bancárias e lotéricas;
- IV -repartições públicas e cartórios;
- V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI -serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
- VII -serviços de imagem radiológica;
- VIII -atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX -laboratórios de análises clínicas;
- X -estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI -clínicas veterinárias.

§ 1º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

**Interdição Viária**

Art. 4º Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 3º deste Decreto, observado o seguinte:

- I -o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO permanece inalterado;
- II -o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;
- III -o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido.
- IV -o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º, será realizado mediante comprovação;
- V - permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI - o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

**Prorrogação de Ações Regionalizadas**

Art. 5º Ficam prorrogadas até o dia 09 de junho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades no bairro do Lobato, conforme disposições do art. 1º, incisos II e III e arts. 2º e 3º do Decreto nº 32.416, de 18 de maio de 2020 e nº 32.440 de 26 de maio de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será considerada a delimitação do bairro do Lobato na forma do Anexo V.

**Disposições finais**

Art. 6º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de junho de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
PREFEITO

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
CHEFE DA CASA CIVIL

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

**PAULO GANEM SOUTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**LEONARDO SILVA PRATES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**JOÃO RESCH LEAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

**FÁBIO RIOS MOTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM EXERCÍCIO

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER

**BRUNO SOARES REIS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Coordenadas: 13.054200000000000  
Projecção: UTM  
Datum: SIRGAS 2011  
Escala: 1:50000  
Fonte: Google Earth

Litorâneo - Bairro: Litorâneo Novo



Coordenadas: 13.054200000000000  
Projecção: UTM  
Datum: SIRGAS 2011  
Escala: 1:50000  
Fonte: Google Earth

Litorâneo - Bairro: Litorâneo



Coordenadas: 13.054200000000000  
Projecção: UTM  
Datum: SIRGAS 2011  
Escala: 1:50000  
Fonte: Google Earth

Litorâneo - Bairro: Cabula



Coordenadas: 13.054200000000000  
Projecção: UTM  
Datum: SIRGAS 2011  
Escala: 1:50000  
Fonte: Google Earth

Litorâneo - Bairro: Fazenda Grande do Retiro



Coordenadas: 13.054200000000000  
Projecção: UTM  
Datum: SIRGAS 2011  
Escala: 1:50000  
Fonte: Google Earth

Litorâneo - Bairro: Paripá

### DECRETO Nº 32.461 de 01 de junho de 2020

Publicado no DOM Extra de 01/06/2020  
Republicado por ter saído com incorreção

Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, estabelece protocolos geral e setoriais para realização de atividades econômicas na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

#### Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento do COVID-19

Art. 1º Ficam prorrogadas até 15 de junho de 2020, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão das atividades das Academias de Ginástica, Cinemas, Teatros e demais Casas de Espetáculo e Parques Infantis privados, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 32.256, de 2020, no art. 1º do Decreto nº 32.317, de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso I do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020;

II - a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, na forma do disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020, no art. 2º do Decreto nº 32.317, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso II do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020;

III - a limitação de público em no máximo 50 (cinquenta) pessoas para eventos que causem aglomeração, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 32.280, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso III do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, observadas as demais restrições municipais para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

IV - a suspensão do funcionamento dos Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.272, no art. 3º do Decreto nº 32.326, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.352, de 2020, no inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020;

V - interdição das Praias para uso pela população e proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Salvador, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.326, de 2020, no inciso III do art. 3º do Decreto nº 32.352, de 2020, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso V do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020;

VI - suspensão das atividades de estabelecimentos caracterizados como Comércio de Rua, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.297, de 2020, no art. 4º do Decreto nº 32.326, de 2020, no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 32.352, de 2020, no inciso VII do art. 1º do

Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020;

VII -a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, no art. 6º do Decreto nº 32.326, de 2020, no art. 1º do Decreto nº 32.356, de 2020, no inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso VII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020;

VIII -a suspensão do funcionamento das casas de show e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festa e eventos, salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.280, de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020;

IX -a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, no art. 2º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso IX do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020;

X -a determinação de fechamento dos Mercados Municipais de Itapua, de Cajazeiras, das Flores, do Bonfim e do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade), na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 32.280, de 2020, no art. 3º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso XI do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso X do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020;

XI -a suspensão da exigência do pagamento pela utilização dos estacionamentos públicos abertos localizados em vias públicas - Zona Azul, na forma do disposto no art. 7º do Decreto nº 32.287, de 2020, do art. 5º do Decreto nº 32.332, de 2020 e no inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso I do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso XIII do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso XII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020;

XII -a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, na forma do art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, do art. 3º do Decreto nº 32.297, de 2020, do art. 6º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020 e no inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso XIII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020.

#### **Prorrogação das Regras para Shoppings Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos**

Art. 2º Os Shopping Centers deverão permanecer fechados ao público até 15 de junho de 2020, podendo, entretanto, funcionar de segunda a sábado, das 12h às 20h, em modelo de drive thru, conforme protocolo próprio para esta operação na forma do Anexo Único do Decreto nº 32.415, de 18 de maio 2020.

§ 1º Os centros comerciais e demais estabelecimentos correlatos poderão funcionar em modelo de drive thru, desde que submetido à aprovação da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e dentro das regras estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento de clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, bem como supermercados situados nos Shopping Centers, desde que possuam acesso independente.

§ 3º Os estabelecimentos situados em Centros Comerciais, cujas atividades não estejam suspensas na forma do art. 1º deste Decreto, que possuem acesso exclusivo e independente do empreendimento, poderão funcionar, respeitando o cumprimento das demais regras estabelecidas nos decretos vigentes.

§ 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

#### **Disposições relativas aos estabelecimentos caracterizados como Comércio de Rua**

Art. 3º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 32.297/2020, com vigência a partir do dia 03 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
....."

- VII - concessionárias e revendas de veículos;
- VIII - comércio e serviço de arquitetura e decoração;
- IX - lavanderias;

X - comércio de materiais elétricos e ferragens."(NR)

#### **Atividades e eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas**

Art. 4º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 32.280, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica recepcionado, no que couber, o disposto no art. 7º do Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020, no que tange à limitação de público em 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, em eventos com aglomeração de pessoas, tais como, religiosos e feiras, em função da situação de emergência no Município do Salvador, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, desde que seja observada a distância mínima de 1,5m entre as pessoas." (NR)

#### **Protocolo Geral para Funcionamento de Estabelecimentos**

Art. 5º Fica definido o seguinte protocolo geral a ser observado, no que couber, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, a partir do dia 03 de junho de 2020:

I -deverá ser mantido o isolamento domiciliar para os integrantes do grupo de risco, assim considerado:

- a) pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) grávidas de alto risco;
- c) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d) pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- e) imunodeprimidos;
- f) portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- g) portadores de diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- h) portadores de obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- i) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- j) outras que sejam incorporadas pelo Ministério da Saúde.

II -o teletrabalho deverá ser priorizado, assim como as reuniões por teleconferência;

III -deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;

IV -os estabelecimentos com área superior a 200m² devem observar o limite de capacidade de 1 pessoa para cada 9m² de área do estabelecimento, sendo o acesso limitado a 1 pessoa por unidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitido 1 acompanhante;

V -os espaços físicos e as estações de trabalho devem ser reorganizadas para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas;

VI -as estações de trabalho que não atendam ao distanciamento mínimo devem utilizar barreiras físicas entre as pessoas, atentando para que as dimensões sejam suficientes para manter a segurança de todos;

VII -caso a implementação de barreiras físicas não seja viável, deve ser fornecida máscara facial shield para todos os funcionários;

VIII -deverá ser demarcado no chão as posições de fila (ex: espera ou pagamento) e assentos de espera/atendimento, respeitando o distanciamento mínimo;

IX -deverá ser evitado o controle de acesso com contato físico (ex: biométrico ou catracas);

X -o acesso aos elevadores deverá ser limitado à 30% da capacidade;

XI -deverão ser adotados regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, sempre de forma padronizada, assim como revezar horários de utilização de espaços comuns (ex. refeitórios e vestiários);

XII -deverá ser priorizado o funcionamento com agendamento prévio e serviços online, com entrega à domicílio ou retirada no local;

XIII -deverá ser adotado o uso de senhas ou similares para evitar a formação

de filas ou aglomerações de pessoas;

XIV -deverá ser viabilizado o atendimento diferenciado para grupos de risco a exemplo do atendimento preferencial e horário exclusivo;

XV -fica vedada a prestação de serviços de manobristas;

XVI -deverá ser priorizado o pagamento via transferência digital ou cartão de crédito e similares;

XVII -deverão ser instaladas barreira de acrílico no caixa, se possível, e/ou exigir utilização de máscara facial shield;

XVIII -as máquinas de pagamento com cartão devem ser revestidas com filme plástico para facilitar higienização após cada uso;

XIX -o uso de máscara facial é obrigatório para todos (funcionários e clientes), recomendando-se as de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão;

XX -o empregador deverá fornecer EPIs e as máscaras faciais em quantidade adequada para cada trabalhador;

XXI -deverá ser incentivada a troca diária de uniformes, com fornecimento de quantidade que o permita que seja realizada a higienização dos mesmos em tempo hábil;

XXII -os uniformes e EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) somente devem ser reutilizados se devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXIII -a utilização de luvas é recomendada apenas para profissionais de saúde e cuidadores de pessoas com Covid-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS;

XXIV -o distanciamento mínimo obrigatório e a etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar, deverão ser observados, mesmo com uso de máscara e o descarte dos lenços deverão ser realizados em uma lixeira com tampa a ser fechada imediatamente após o uso;

XXV -deverão ser disponibilizados kits completo para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado) e kits à base de álcool em gel 70% nos locais visíveis, de maior fluxo de pessoas e/ou de maior contato constante (ex: entrada, caixa de pagamento, escadas e elevadores);

XXVI -deverá ser incentivada a lavagem das mãos por parte dos funcionários a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos;

XXVII -deverá ser exigido que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou soluções de efeito similar ao acessarem e saírem do estabelecimento;

XXVIII -antes, durante e após o período de funcionamento, deverá ser reforçada a sanitização do ambiente com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar:

a)os banheiros devem ser higienizados constantemente;

b)os meios de pagamento devem ser higienizados após cada uso;

c)as superfícies de toque higienizadas no mínimo a cada 2 horas;

d)as demais áreas devem ser higienizadas antes da abertura e no fechamento do estabelecimento.

XXIX -os filtros e dutos do ar-condicionado devem ser mantidos limpos;

XXX -as portas e janelas deverão ser mantidas abertas, com ventilação adequada, sempre que possível, observando também as questões sanitárias;

XXXI -deverá ser realizado treinamento semanal com funcionários sobre os protocolos aplicáveis à sua atividade;

XXXII -deverão ser implementadas medidas de comunicação em pontos estratégicos para funcionários, clientes e usuários sobre o protocolo, com cartazes, sinais, marcações, dentre outros;

XXXIII -deverá ser colocado sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento;

XXXIV -os estabelecimentos com área igual ou superior a 200m<sup>2</sup> devem aferir a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes na chegada ao ambiente de trabalho, impedindo a entrada caso a temperatura esteja igual ou superior a 37,5°C;

XXXV -deverão ser afastados para isolamento domiciliar de 14 dias os colaboradores que testarem positivos para Covid-19, tenham tido contato ou residam com caso

confirmado de Covid-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal e monitorá-los;

XXXVI -deverá ser realizada a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas de serviço;

XXXVII -deverão ser notificados imediatamente os casos confirmados de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seguintes contatos:

a)Disk 160 para orientações gerais;

b)Telefones: (71) 3202-1721 ou 1722 para informações sobre notificação de casos;

c)Email: notificasalvador@gmail.com.

XXXVIII -deverá ser observado o protocolo setorial, caso existente.

§ 1º O disposto no inciso XIX deste artigo não se aplica às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

#### Protocolos Setoriais

Art. 6º Ficam definidos os protocolos setoriais para as seguintes atividades econômicas:

- I -construção civil;
- II -concessionárias e revendas de veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas);
- III -comércio e serviço de arquitetura e decoração, lavanderia, materiais elétricos e ferragens;
- IV -clínicas e consultórios;
- V -panificadoras e açougues.

#### Protocolo Setorial da Construção Civil

Art. 7º Fica definido o seguinte protocolo setorial para a atividade de construção civil a ser observado a partir do dia 03 de junho de 2020:

- I -deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;
- II -deverá ser adotado o ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação, nos horários de início e final de expediente;
- III -preferencialmente, deverão ser substituídos os relógios biométricos por cartões de ponto ou outras tecnologias que não necessitem do contato com as mãos;
- IV -deverá ser limitada a utilização dos elevadores fechados a 1 pessoa por vez, além do operador, priorizando o uso de escadas;
- V -deverão ser evitadas reuniões em grupos e quando necessário realizar ao ar livre;
- VI -deverão ser retirados bancos com muitos assentos para evitar aglomerações;
- VII -a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais deverá ser restrita;
- VIII -todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual devem ser constantemente limpos e higienizados, antes e durante a execução dos trabalhos;
- IX -nos imóveis já habitados, devem ser observados:

- a)a realização de quaisquer obras em imóveis habitados, quando estes fizerem parte de um condomínio, deve ter prévia aprovação do síndico;
- b)não serão permitidas obras em áreas internas das residências se houver morador dos grupos de risco;
- c)serão permitidas obras em áreas comuns ou externas de imóveis habitados com a presença máxima de 15 funcionários ou em áreas internas com permissão máxima de 02 (dois) funcionários a cada 100m<sup>2</sup> do imóvel em questão;
- d)deverá ser delimitada a área de execução dos serviços, preservando distanciamento mínimo de 1,5m para entre as pessoas;
- e)os serviços devem ser escalonados para reduzir a presença simultânea de operários na obra;
- f)o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que os mesmos devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos;
- g)todos os materiais para a realização das obras devem ser armazenados em locais externos às áreas estritamente residenciais;
- h)os resíduos das obras (bota fora) devem ser totalmente descartados no intervalo máximo de 02 (dois) dias;
- i)ao final do turno de trabalho as áreas sob intervenção ou que tiverem sido atingidas por resíduos das obras devem ser devidamente higienizadas.

#### Protocolo Setorial das Concessionárias e Revendas de Veículos

Art. 8º Fica definido o seguinte protocolo setorial para a atividade das concessionárias e revendas de veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas) a ser observado a partir do dia 03 de junho de 2020:

I -deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;  
II -o horário de funcionamento deverá ser de segunda-feira à sexta-feira, das 10h às 16h;

III -o funcionamento do estacionamento deve ficar restrito a 50% do total no caso de 10 ou mais vagas disponíveis, com permissão de acesso apenas para veículos com o condutor ou, se não for de uso particular, de apenas um passageiro, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

IV -fica proibida a realização de test drive;

V -os veículos deverão ser higienizado após uso do espaço interno pelo cliente;

VI -não serão permitidos serviços de comidas e bebidas;

VII -fica proibida a realização de eventos promocionais presenciais.

#### **Protocolo Setorial do Comércio e Serviço de Arquitetura e Decoração, Lavanderias, Materiais Elétricos e Ferragens**

Art. 9º Fica definido o seguinte protocolo setorial para a atividade de comércio e serviço de arquitetura e decoração, lavanderias, materiais elétricos e ferragens, a ser observado a partir do dia 03 de junho de 2020:

I -deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;

II -para estabelecimentos acima de 200m2, o horário de funcionamento deverá ser de segunda-feira à sexta-feira, das 10h às 16h;

III -o funcionamento do estacionamento deve ficar restrito a 50% do total no caso de 10 ou mais vagas disponíveis, com permissão de acesso apenas para veículos com o condutor ou, se não for de uso particular, de apenas um passageiro, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

IV -cada móvel deverá ser higienizado após uso pelo cliente;

V -não será permitido serviços de comidas e bebidas.

#### **Protocolo Setorial dos Serviços de Clínicas e Consultórios**

Art. 10. Fica definido o seguinte protocolo setorial para a atividade de clínicas e consultórios a ser observado a partir do dia 03 de junho de 2020:

I -deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;

II -quando do agendamento da consulta, seja por telefone ou através de rede social, o paciente deverá informar se apresentou algum sintoma sugestivo de Covid-19 nos últimos 14 dias ou se manteve contato com pessoas identificadas ou suspeitas de estarem infectadas com a doença, em caso afirmativo a uma destas perguntas, o atendimento deverá ser adiado por 14 dias;

III -deverá ser aferida a temperatura de todos os pacientes e orientado a procurar o serviço de saúde, caso apresente temperatura acima de 37,5 °C;

IV -o intervalo de atendimento entre pacientes deve ser no mínimo de 30 (trinta) minutos para permitir a higienização adequada do ambiente;

V -durante o atendimento, os profissionais devem utilizar todos os EPI (gorro, máscara, óculos ou protetor facial (máscara facial shield), avental impermeável e propê), e fornecer óculos, gorro e propê para o paciente e acompanhante, quando permitido, priorizando o uso de EPIs descartáveis;

VI -quando for recomendado o uso da máscara N95 ou PFF2, estas deverão ser trocadas a cada cliente ou mais de uma vez no mesmo cliente quando visivelmente molhadas, observado que a máscara N95 só poderá ser usada por período máximo de 4 horas;

VII -a temperatura dos profissionais deverá ser aferida duas vezes ao dia, sendo que a primeira deverá ser antes de iniciar o trabalho e a outra ao longo do dia e caso algum membro da equipe apresente temperatura igual ou superior a 37,5 °C, ou sintomas gripais, sendo respiratórios ou não, cefaleia (dor de cabeça), fadiga, diarreia, entre outros, deverá ser afastado provisoriamente do trabalho para avaliação médica e conduta subsequente;

VIII -todos os resíduos devem ser enquadrados na categoria A1, sendo acondicionados e tratados conforme RDC/ANVISA nº 222/2018;

IX -os membros da equipe devem retirar todos os adereços, como anéis,

pulseiras, cordões, brincos e relógios para atender os pacientes;

X -caso haja necessidade de realizar esterilização, o profissional que for realizar o serviço deverá usar o EPI adequado, incluindo proteção facial (máscara facial shield), avental impermeável, luvas, gorro e máscara;

XI -todo e qualquer material externo que adentrar o consultório, a exemplo de insumos, deverá ser devidamente higienizado;

XII -deverá ser realizada desinfecção do ambiente, do equipamento, dos materiais de uso individual e EPIs, como óculos e/ou protetores de face, após uso de cada paciente;

XIII -todo o ambiente, incluindo o local de recepção, deverá ser higienizado sempre antes do uso e ao encerramento das atividades e possuir dispensers de álcool 70%;

XIV -no consultório, todas as superfícies tocadas deverão ser desinfetadas, todo o mobiliário e local possível de ser tocado com as mãos e passíveis de contaminação devem ser higienizados com detergente neutro e em seguida com álcool a 70%, pelo menos no início e término de cada turno (4 vezes ao dia);

XV -o piso e as paredes com sujidade devem ser desinfetados com hipoclorito de sódio a 1% ou outro produto eficaz, no início e término das atividades;

XVI -para evitar o risco de contaminação cruzada, retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, jornais, tablets, folhetos ou catálogos de informações;

XVII -não poderá haver a oferta de degustação de produtos aos pacientes (como café, doces, balas e/ou biscoitos);

XVIII -deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre si e os clientes e/ou pacientes;

XIX -os serviços odontológicos devem observar adicionalmente:

a) horário de funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 10h às 16h;

b) os pacientes que fizerem parte dos grupos de risco serão atendidos somente para procedimentos emergenciais e deverão ser agendados para os primeiros horários;

c) acompanhantes só serão permitidos para crianças, idosos, pacientes especiais e/ou com mobilidade reduzida, sempre utilizando máscaras faciais;

d) deverão ser fornecidos bochechos com peróxido de hidrogênio a 1% ou iodopovidona a 0,2% antes de cada atendimento para reduzir a carga salivar;

e) deverá ser utilizado isolamento com diques de borracha nos procedimentos sempre que possível e quando o isolamento não for possível, dar preferência a instrumentos manuais para remoção de cáries e uso de extratores de cálculo ao invés de aparelhos ultrassônicos, para que se minimize a geração de aerossóis e, preferencialmente, não utilizar seringa triplíce ou outra peça de mão que possa gerar spray ou aerossóis;

f) deverá ser evitado ao máximo o uso da cuspeira, utilizando sistema de aspiração para todos os procedimentos;

g) deverá ser utilizado um sistema de sucção eficiente, tal como bomba a vácuo, para que haja a diminuição da disseminação de aerossóis no ambiente;

h) não deverão ser utilizadas peças de mão sem sistema antirrefluxo, realizando a descontaminação do sistema de água com hipoclorito de sódio a 1% e drenagem do reservatório, secando-o no final do procedimento;

i) todas as peças de mão e instrumentais devem passar pelo processo de limpeza e esterilização, sendo que o material deverá ser esterilizado

em autoclaves e as peças de mão deverão ser autoclavadas para cada paciente e deverão ter válvulas antirrefluxo;

j)deverão ser evitadas radiografias intraorais que estimulam salivação e tosse e adotar preferencialmente as radiografias panorâmicas ou tomografias, utilizando o fluxo digital recomendado pelo CRO-BA através da Resolução nº 01/2020.

XX -as clínicas de estética devem observar adicionalmente:

a) horário de funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 10h às 16h;

b)os pacientes pertencentes aos grupos de risco não poderão ser agendados;

c)não serão permitidos acompanhantes durante os atendimentos;

d)deverá ser realizada a higienização com retirada das sujidades e desinfecção do piso, bancadas, cadeiras, macas de atendimento e qualquer outra superfície no posto de trabalho após cada atendimento com produtos regularizados junto à ANVISA;

e)todos os utensílios não-críticos (que entram em contato apenas com pele íntegra) devem seguir os procedimentos de limpeza - remoção das sujidades com água e sabão e escovação do material - e desinfecção com álcool 70%;

f)os utensílios perfurocortantes (alicates de unha, espátula de metal, navalhas, curetas para podologia etc.) deverão ser descartáveis ou de uso pessoal de cada cliente e em caso de uso de utensílios perfurocortantes reutilizáveis, estes deverão ser, obrigatoriamente, lavados com água e sabão e, posteriormente, esterilizados em autoclaves após cada cliente;

g)no caso de uso de farda, esta deverá ser lavada e desinfetada diariamente;

h)no caso de uso de jaleco de TNT descartável, deve ser trocado a cada cliente quando o serviço realizado necessite contato físico, a exemplo de massagem;

i)os profissionais e auxiliares devem evitar que a roupa e o calçado usados no caminho casa-trabalho-casa sejam os mesmos usados durante o atendimento;

j)a equipe deve usar, preferencialmente, calçados que possam ser lavados frequentemente com água e sabão.

#### Protocolo Setorial para os Estabelecimentos da Área de Panificação e Açougues

Art. 11. Fica definido o seguinte protocolo setorial para os estabelecimentos da área de panificação e açougues a ser observado a partir do dia 03 de junho de 2020:

I -deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;

II -o acesso ao estabelecimento pelos clientes deverá ser limitado à quantidade de funcionários trabalhando no atendimento ou a capacidade de 01 pessoa por 9m2, restrito a uma pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunodepressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

III -deverá ser observado o horário de funcionamento das 6h às 20h.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

#### Regras para Ambulantes e Feirantes

Art. 12. Ficam mantidas as regras gerais a serem observadas pelos ambulantes e feirantes na forma do Decreto nº 32.415, de 18 de maio.

#### Disposições Finais

Art. 13. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 14. Fica revogado o art.1º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020 e o art. 1º do Decreto nº 32.444, de 28 de maio de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de junho de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
PREFEITO

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
CHEFE DA CASA CIVIL

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

**PAULO GANEM SOUTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**LEONARDO SILVA PRATES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**JOÃO RESCH LEAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

**FÁBIO RIOS MOTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM EXERCÍCIO

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER

**BRUNO SOARES REIS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

**MÁRIA RITA GÓES GARRIDO**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



**DECRETOS SIMPLES**

**DECRETOS de 01 de junho de 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **ANELITA GABRIELA DE JESUS COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo II, A3, Grau 53, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Arraial do Retiro, Distrito Sanitário Cabula/Beiru, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **MAYARA SOUSA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, Tipo A2, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família, USF San Martin III - Distrito Sanitário Liberdade, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **ANA CARINE RIBEIRO DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família FIAIS, tipo A3, do Distrito Sanitário São Caetano/Valéria, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, CARLA BLIETGEN.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **CARLA BLIETGEN**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Itapuã, tipo A3 - Distrito Sanitário Itapuã, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **CARMEM CRISTINA MENDES MUCCINI**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo II, A3, Grau 53, da Unidade de Saúde da Família Imbuí, do Distrito Sanitário Boca do Rio, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **ANA CHRISTINA ANDRADE BUSNELLO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, C2, Grau 52, do Centro de Especialidade - CAPS AD Pernambuco, do Distrito Sanitário Cabula/Beiru, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **DEISIANE SANTOS DA SILVA CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo II, A3, Grau 53, da Unidade de Saúde da Família Vila Canária, do Distrito Sanitário Pau da Lima, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **KATUCHA DA SILVA MAGNO STANCHI**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde, Tipo B2, do CS Eunísio Coelho Teixeira - Distrito Sanitário Cabula/Beiru, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ANELITA GABRIELA DE JESUS COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **PRISCILA REBOUÇAS MALAQUIAS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Bom Juá, Tipo A3 - Distrito Sanitário São Caetano/Valéria, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MAYARA SOUSA SILVA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de junho de 2020.

**GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVP****PORTARIA Nº 02/2020**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR no uso de suas atribuições conferidas através do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 13.526 de 07 de março de 2002,

RESOLVE:

Considerar designada, a partir de 01/06/2020 a 30/06/2020, a servidora Celeste Berto Silva, matrícula 3152294, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito, Grau 54, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessora de Projetos do Gabinete do Vice-Prefeito, Grau 55, em substituição da titular Jaqueline Pinho Santana, matrícula 3152293, por motivo de férias.

GABINETE DO VICE-PREFEITO, SALVADOR, em 01 de junho de 2020.

**BRUNO SOARES REIS**  
Vice-Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE  
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "a"**

DEFIRO

Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo nº: 15124/2020

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRES ESCOLA CIEE

(Inscrição mobiliária (CGA) nº 041.583/001-70)

INDEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 16708/2020

Interessado: GABRIELA MENDES ALVES

(Inscrição imobiliária nº 600.690-6)

Salvador, 1º de junho de 2020.

**VALDIR OLIVEIRA DE BRITO**  
Coordenador da CTJ

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE  
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "b"**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e **INDEFIRO** a Não

Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo nº: 25833/2015

Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA

(Inscrição imobiliária nº 586.535-2)

Processo nº: 32684/2015

Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA

(Inscrição imobiliária nº 909.146-7)

Processo nº: 37950/2015

Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA (PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA

PERPETUO DO SOCORRO

(Inscrição imobiliária nº 778.827-4)

Processo nº: 33900/2016

Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA (PARÓQUIA CEIA DO SENHOR E SANTO

ANDRÉ APÓSTOLO)

(Inscrição imobiliária nº 455.144-3)

Salvador, 1º de junho de 2020.

**VALDIR OLIVEIRA DE BRITO**  
Coordenador da CTJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA  
- DECRETO 7047/1984**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
8856/2020	SMS	ANA PATRICIA BRANCO BARBOSA	20
874/2020	SMS	ANA RITA SILVA RIBEIRO RIBEIRO	20
5215/2020	SMS	ANA CLAUDIA MENDES DE SOUZA	20
5454/2020	SMS	TAYLANE SILVA RIBEIRO DOS SANTOS	20
1332/2020	SMS	THAMIRES LAET CAVALCANTI E SILVA	20
2292/2020	SMS	MAIRA PEREIRA PORTO	20
2892/2020	SMS	AMANDA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	20
2893/2020	SMS	ISABELA BRANDÃO DE LIMA	20
3360/2020	SMS	AURINO DOS SANTOS ARAÚJO JUNIOR	20
3647/2020	SMS	ADRIANA SILVA DOS SANTOS	20
4691/2020	SMS	ALAIDE BISPO MATOS	20
4988/2020	SMS	JAMILE FAGUNDES DOS SANTOS REIS	20
6176/2020	SMS	MARIANA MACEDO PEREIRA	20
6974/2020	SMS	IARA THALITA GUSMÃO GUEDES	20
6982/2020	SMS	ARABELA ROCHA CORREIA	20
7076/2020	SMS	TAMYRES STEPHANE FONSECA MARIANO	20
7883/2020	SMS	ITALO ROSARIO DE FREITAS	20
8434/2020	SMS	FILIFE PEDRAL SAMPAIO DE SOUZA DANTAS	20
8610/2020	SMS	JULIANE LOPES FERREIRA DOS SANTOS	20
8812/2020	SMS	LORENA MARCHESINI ANDRADE	20
7018/2020	SMS	MARCIA FERNANDES SANTOS	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de junho de 2020.

**EDUARDO MERLIN**  
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Fundação Cidade Mãe - FCM

**PORTARIA Nº. 20/2020**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto n.º. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Dispensar a servidora Áurea Santos Bomfim, matrícula n.º. 3122079, a partir de 01/06/2020, da Função de Confiança de Encarregado, grau 61, da Gerência de Proteção Social Especial e designar para exercer a mesma função o servidor Welisson Ferreira Pita, matrícula n.º. 3094246.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 01 de junho de 2020.

**GABRIELA MACÊDO DA SILVA**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 21/2020**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto n.º. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Welisson Ferreira Pita, matrícula n.º. 3094246, a partir de 01/06/2020, da Função de Confiança de Chefe de Setor B, grau 63, do Setor de Custos e designar para exercer a mesma função a servidora Áurea Santos Bomfim, matrícula n.º. 3122079.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 01 de junho de 2020.

**GABRIELA MACÊDO DA SILVA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

**PORTARIA Nº 146/2020**

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea K, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 28.418 de 27 de abril de 2017, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a regra de estacionamento da Zona Azul na Área I, do seguinte logradouro:

I - Praça Irmã Dulce (Bolsão) - Roma (CEP 40.444-100) com 104 vagas;

Art. 2º. O horário de funcionamento e modalidade dos serviços serão os seguintes:

I - Segunda-feira à Domingo - 07h00 às 24h00; Multi-hora 02h, 06h e 12h.

Art. 3º. A Gerência de Sinalização - GESIN fica incumbida dos serviços de sinalização vertical e horizontal das referidas áreas.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 25 de maio de 2020.**

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº 147/2020**

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea K, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 28.418 de 27 de abril de 2017, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a regra de estacionamento da Zona Azul na Área I, dos seguintes logradouros:

I - Rua do Uruguay - Mares (CEP 40.445-040) com 11 vagas;

II - O horário de funcionamento e modalidade dos serviços contidos no inciso I deste, serão os seguintes:

a) Segunda-feira à Sábado - 07h00 às 19h00; Multi-hora 02h, 06h e 12h.

III - Rua Manoel Vitorino - Comércio (CEP 40.020-015) com 62 vagas;

IV - O horário de funcionamento e modalidade dos serviços contidos no inciso III deste, serão os seguintes:

a) Segunda-feira à Domingo - 07h00 às 24h00; Multi-hora 02h, 06h e 12h.

V - Rua Rodrigues Alves - Comércio (CEP 40.015-310) com 17 vagas.

VI - O horário de funcionamento e modalidade dos serviços contidos no inciso V deste, serão os seguintes:

a) Segunda-feira à Sábado - 07h00 às 19h00; Curta Duração 02h.

Art. 2º. A Gerência de Sinalização - GESIN fica incumbida dos serviços de sinalização vertical e horizontal das referidas áreas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 25 de maio de 2020.**

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**LICITAÇÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 22.004/2020  
 Empresa: ELEGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA;  
 Objeto: Inscrição de 06 (seis) servidores no Curso de Capacitação On-line na Ferramenta LECOM-BPMS.  
 Valor Total Estimado: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais);  
 Dotação Orçamentária:  
 Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;  
 Subação: 111900 - Implantação de Ações e Sistemas para Modernização da Gestão Fiscal e Contábil;  
 Classificação da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
 Fonte: 0.1.90. - Operações de Crédito Internas.  
 Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI;  
 Data da Homologação: 29/05/2020

Salvador, 29 de maio de 2020.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO  
 Subsecretário Municipal da Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 4ºG da MP nº926/2020 que alterou a Lei nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que será prorrogada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº119/2020 - PROC: 253/2020 - SEMGE, cujo objeto é elaboração de registro de preços de material penso - (TERMOMETRO P/ AFERIAÇÃO TEMPERATURA CORPORAL A DISTÂNCIA), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 10/06/2020; abertura no dia 11/06/2020 às 09:00h e início da disputa no dia 11/06/2020 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.**

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Salvador, 02 de junho de 2020.

AMAURI GUIMARÃES PIRES  
 Presidente

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 4ºG da MP nº926/2020 que alterou a Lei nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº127/2020 - PROC: 215/2020 - SEMGE, cujo objeto é elaboração de registro de preços de materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário - (VENTILADOR PUMONAR) - SMS, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 10/06/2020; abertura no dia 11/06/2020 às 09:00h e início da disputa no dia 11/06/2020 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.**

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Salvador, 01 de junho de 2020.

AMAURI GUIMARÃES PIRES  
 Presidente

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 088/2020 - PROC: 079/2020 - SEMGE, cujo objeto é elaboração de registro de preço de material de limpeza (ÁGUA SANITÁRIA, SABONETE LÍQUIDO E DESINFETANTE)**

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
MMV INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PRODUTOS EPP	01	R\$ 3.009.872,25
PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP	02	R\$ 410.495,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2020

Salvador, 01 de junho de 2020.

AMAURI GUIMARÃES PIRES  
 Presidente

**RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.148/2002, comunica o julgamento de recursos relativos ao:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº098/2020.**

**OBJETO: Elaboração de Registro de Preços de máscaras artesanais reutilizáveis.**

**PROC: 223/2020 - SEMGE**

**RECORRENTE: LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI.**

**DECISÃO HIERÁRQUICA:**

Conhecer do recurso interposto pela empresa LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE de acordo com o Parecer COMPEL nº 189/2020, em conformidade com Despacho Homologatório da Sra. Subsecretária datado de 01/06/2020.

Salvador, 01 de junho de 2020.

AMAURI GUIMARÃES PIRES  
 Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação da SMED, criada pela Portaria nº 378/2019, atendendo a decisão da autoridade superior, torna público para conhecimento dos interessados o resultado final da licitação a seguir:

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/2019**

PROCESSO Nº: 6265/2019

OBJETO: Reforma e adequação da estrutura física do CMEI IEDA BARRADAS CARNEIRO, da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de permitir um melhor funcionamento do imóvel, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, no Memorial descritivo e anexos.

Constatado o atendimento aos requisitos editalícios quanto à Proposta de preços e os Documentos de Habilitação, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
SANTA FÉ ENGENHARIA EIRELI	702.048,44

Data da Adjudicação e Homologação: 29/05/2020.

Salvador, 29 de maio de 2020.

HILAISE SANTOS DO CARMO  
 Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2020**

PROCESSO Nº: 8671/2020

CONTRATADA: ABL - ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.439.635/0004-56

OBJETO: Aquisição de 300 fr/ampola do medicamento Claritromicina 500mg, solução injetável, frasco ampola com pó liofilizado, para atender demanda da Rede Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Nº 147/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.223,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e três reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93

Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Projeto Atividade 10.122.0002.263000; Elemento de Despesa 33.90.30;

Fonte de Recurso 091 (Operações de Crédito Externas - Recursos de Ressarcimento de Operações de Crédito)  
PRAZO DE ENTREGA: Imediato  
DATA DO ATO: 29/05/2020

Salvador, 01 de junho de 2020

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2020

PROCESSO Nº: 9129/2020  
CONTRATADA: BASE MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 07.061.398/0001-15  
OBJETO: Aquisição de Cobertura para óbito, fabricada em polietileno com zíper frontal e etiqueta para identificações, a ser utilizado na Rede Municipal de Saúde/SMS nas ações de enfrentamento de combate ao COVID-19, conforme CI DAS Nº 138/2020.  
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93  
Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.122.0002.263000; Elemento de Despesa 33.90.30;  
Fonte de Recurso 014 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - COVID-19)  
PRAZO DE ENTREGA: Imediato  
DATA DO ATO: 29/05/2020

Salvador, 01 de junho de 2020

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

PROCESSO Nº: 15221/2019  
CONTRATADA: CANAL C INFORMAÇÕES RELEVANTES E TECNOLOGIA LTDA - ME  
CNPJ: 21.804.491/0001-01  
OBJETO: Aquisição de 01 assinatura do Jornal Correio impresso + digital, durante o período de 12 (doze) meses, para uso desta SMS, conforme CI ASSEG Nº 504/2019  
VALOR GLOBAL: R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais)  
AMPARO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.122.0016.250106; Elemento de Despesa 33.90.39;  
Fonte de Recursos 014 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Fixo).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato  
DATA DO ATO: 27/05/2020

Salvador, 01 de junho de 2020.

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência de Trânsito do Salvador, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, divulga o resultado da Habilitação abaixo especificado:

#### Chamamento Público Nº 001/2020 - Credenciamento Nº 001/2020 - Processo Nº 2552/2020

**OBJETO:** Credenciamento de empresa(s) para a prestação de serviços de gestão de pátio, incluindo a remoção, guarda, depósito, liberação de veículos removidos, planejamento, avaliação técnica, preparação e organização de leilão a ser realizado por leiloeiro público oficial, bem como a implantação e operação de sistemas de gerenciamento de informações e estrutura de atendimento ao cidadão na Cidade do Salvador.

#### Empresa Habilitada zona leste e sul: ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

A empresa habilitada tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar documentação conforme item 7, do edital.

Salvador, 01 de junho de 2020

**EDUARDO BOUZA CARRACEDO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

### Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

### RESULTADO DE JULGAMENTO RDC Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, instituída através da Portaria nº 008/2019 e alterada pela Portaria nº 023/2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação do RDC nº 002/2020-Processo nº: 114/2020, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica, isolada ou em consórcio, para Elaboração de projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução de obras de Infraestrutura em área urbana, para implantação da intervenção "C" - Viaduto Direcional sentido Acesso Norte em Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital.

#### CONCORRENTES:

1) CONSÓRCIO PJ/TEKTON/CETENG; 2) CONSÓRCIO TOP/NORCONSULT; 3) CONSÓRCIO NM/FARES/COMTECH e 4) CONSÓRCIO OAS/FUTURE/ATP

#### DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS/NOTA DE PREÇO/NP:

Foram abertos os envelopes 02, contendo as Proposta de Preços das licitantes, que foram as seguintes:

LICITANTES	VALOR GLOBAL (R\$)
CONSÓRCIO OAS/FUTURE/ATP	25.241.589,91
CONSÓRCIO PJ/TEKTON/CETENG	25.322.618,36
CONSÓRCIO NM/FARES/COMTECH	27.380.000,00
CONSÓRCIO TOP/NORCONSULT	29.651.451,85

Em conformidade com Edital, em especial ao subitem 10.4, a Comissão verificou que houve atendimento das exigências ao Edital. Em seguida, foi atribuída às licitantes as seguintes Notas de Preços/NP.

LICITANTES	FÓRMULA	NP
CONSÓRCIO OAS/FUTURE/ATP	$100 * 25.241.589,91 / 25.241.589,91 =$	100,00
CONSÓRCIO PJ/TEKTON/CETENG	$100 * 25.241.589,91 / 25.322.618,36 =$	99,68
CONSÓRCIO NM/FARES/COMTECH	$100 * 25.241.589,91 / 27.380.000,00 =$	92,19
CONSÓRCIO TOP/NORCONSULT	$100 * 25.241.589,91 / 29.651.451,85 =$	85,13

#### DA NOTA CLASSIFICATÓRIA FINAL/NF:

Em conformidade com Edital, em especial ao subitem 10.5, foram obtidas as seguintes Notas Classificadoras Finais/NF.

LICITANTES	FÓRMULA (0,5*NP + 0,5*NF)	NF
CONSÓRCIO OAS/FUTURE/ATP	$0,5 * 95,90 + 0,5 * 100,00 =$	97,95
CONSÓRCIO PJ/TEKTON/CETENG	$0,5 * 77,93 + 0,5 * 99,68 =$	88,81
CONSÓRCIO NM/FARES/COMTECH	$0,5 * 84,55 + 0,5 * 99,68 =$	88,37
CONSÓRCIO TOP/NORCONSULT	$0,5 * 84,35 + 0,5 * 85,13 =$	84,74

#### DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

Após análise e julgamento dos documentos a Comissão decidiu: **HABILITAR** as licitantes CONSÓRCIO PJ/TEKTON/CETENG e CONSÓRCIO TOP/NORCONSULT, e **INABILITAR** as licitantes: CONSÓRCIO OAS/FUTURE/ATP e CONSÓRCIO NM/FARES/COMTECH, tudo conforme registrado em Atas de Reuniões Internas, disponíveis para Download através do portal SUCOP: [www.sucop.salvador.ba.gov.br](http://www.sucop.salvador.ba.gov.br) (modulo licitações).

Devido a pandemia do COVID-19 e seguindo recomendações dos órgãos governamentais, para evitar a propagação do vírus e evitar locais com aglomeração de pessoas a abertura dos envelopes nº 02-Proposta de Preços e 03-Habilitação, das licitantes classificadas, se deu em reunião fechada, no dia 07/05/2020 às 09:00hs, ficando assegurado aos licitantes o direito ao Recurso e/ou Contrarrazões, conforme legislação aplicável. Toda a documentação referente a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, bem como Atas de Julgamentos se encontra disponível através do Portal da SUCOP.

Portanto, fica, desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro na Lei 12.462/2011, art. 45, II, alíneas "b" e "c", bem como o prazo para apresentação de contrarrazões, conforme disposto no §2º c/c com o § 4º e 5º, do mesmo artigo e nos termos dos subitens 13.1, 13.2, 13.4 e seguintes do Edital.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó - Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Salvador, 01 de junho de 2020

**ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA**  
Presidente Comissão

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 006/2020

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, com base na Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado da seguinte licitação:

**Modalidade: Concorrência n.º 006/2020 - Processo n.º 239/2020**

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de requalificação do Terminal da Barroquinha, no Município de Salvador/BA, de acordo com o Edital e seus Anexos.

LICITANTES/CLASSIFICAÇÃO	VALOR PROPOSTO "K"
1º) BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	0,70
2º) G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	0,72
3º) DNASSET ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA	0,73
4º) EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO S/A	0,77
5º) GAN ENGENHARIA EIRELI	0,78
6º) QUALY ENGENHARIA LTDA	0,78
7º) LIGA ENGENHARIA LTDA	0,78
8º) CONSTRUTORA KAZZA EIRELI	0,79
9º) HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	0,79
10º) ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	0,80
11º) HAYEK CONSTRUTORA LTDA	0,82
12º) PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	0,84
13º) SANJUAN ENGENHARIA LTDA	0,84
14º) CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA	0,85
15º) CINZEL ENGENHARIA LTDA	0,85
16º) CONSTRUTORA VOLQUE LTDA	0,86
17º) QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	0,88
18º) AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0,91
19º) RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA	0,92
20º) ELITE ENGENHARIA LTDA	0,92
21º) COMTECH ENGENHARIA LTDA	0,93
22º) NORDESTE ENGENHARIA LTDA	0,93
23º) CONSTRUTORA BSM LTDA	0,96
24º) SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA	1,00
25º) METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	1,00

Após análise e julgamento a Comissão decidiu CLASSIFICAR todas as Propostas, conforme ordem a cima, tudo conforme registrado em Ata de Reunião, disponível para Download através do portal SUCOP: [www.sucop.salvador.ba.gov.br](http://www.sucop.salvador.ba.gov.br) (modulo licitações) Concorrência n.º 006/2020 Fica, desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alínea "b" c/c art. 110, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Não havendo interposição de Recurso, fica designada a data de **11/06/2020, às 09:00**, no mesmo local, sessão pública para abertura dos envelopes n.º 02-Habilitação, das 03 (três) melhores

propostas (art. 63 da Lei Municipal n.º 8.421/2013), quais sejam: BMV, G3 POLARIS e DNASSET. O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó - Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 01 de junho de 2020

**ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA**  
Presidente/COPEL

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA N.º 007/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Obras Públicas do Salvador/SUCOP, com base na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação CONCORRÊNCIA n.º 007/2020-Processo n.º: 118/2020 -Objeto: contratação de empresas para execução dos serviços de requalificação da Avenida Adhemar de Barros, Ondina, no Município de Salvador/BA, FICA ADIADA "SINE DIE".

Salvador, 01 de junho de 2020

**ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA**  
Presidente/COPEL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGADA  
RDC PRESENCIAL N.º 001/2019**

A Comissão Especial Mista de Licitação, vinculada à Superintendência de Obras Públicas/SUCOP, instituída pelo Decreto 30.806, de 19 de fevereiro de 2019, atendendo decisão do Sr. Superintendente da SUCOP, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da seguinte licitação RDC PRESENCIAL N.º 001/2019-Processo n.º 252/2019/SUCOP, cujo objeto consiste na Contratação de pessoa jurídica isolada ou em consórcio para ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA URBANA PARA IMPLANTAÇÃO DO "TRECHO 2" DO EMPREENDIMENTO "CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO INTEGRADO LAPA-LIP".

Vencedor: CONSÓRCIO ENGETEC/PCE, formado pelas empresas ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S/A e PCE PROJETOS CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA  
Valor Global: R\$ 203.700.049,00 (duzentos e três milhões setecentos mil e quarenta e nove reais).  
Data Homologação/Adjudicação: 01/06/2020

O processo licitatório encontra-se disponível para vistas, na sede da SEMOB, situada na Rua Visconde de Itaboraí, 99, Amaralina, nesta Capital.

Salvador, 01 de junho de 2020

**IVONE MARIA VALENTE**  
Presidente

**CONTRATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 444/2020**

PROCESSO: 115/2020

CONTRATO n.º 137/2019.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL N.º 8.666/93

LEI MUNICIPAL N.º 4.484/92.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SEMGE N.º 14/2019, 23/05/2019.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	0.1.00	343,34
CODESAL	250134	3.3.90.39	0.1.00	200,00
FCM	250111	3.3.90.39	0.1.00	240,00
FGM	250133	3.3.90.39	0.1.00	250,00
FMLF	250124	3.3.90.39	0.1.00	250,00
SEMGE/ FUMPRES	257700	3.3.90.39	0.2.34	9.000,00
GABP	250127	3.3.90.39	0.1.00	1.300,00
GCM	250115	3.3.90.39	0.1.00	100,00
PGMS	250114	3.3.90.39	0.1.00	500,00
SECIS	250105	3.3.90.39	0.1.00	4000,00
SECULT	250131	3.3.90.39	0.1.00	333,33
SEDUR	250132	3.3.90.39	0.1.00	6.000,00
SEINFRA	250125	3.3.90.39	0.1.00	200,00
SEMAN	250103	3.3.90.39	0.1.00	400,00

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMGE	250136	3.3.90.39	0.1.00	2.300,00
SEMOB	250122	3.3.90.39	0.1.00	100,00
SEMOP	250128	3.3.90.39	0.1.00	2.000,00
SEMPRE/NOF	250119	3.3.90.39	0.1.00	134,11
SEMTEL	250113	3.3.90.39	0.1.00	260,00
SEMUR	250107	3.3.90.39	0.1.00	83,33
SMED	243600	3.3.90.39	0.1.01	600,00
SMS	250106	3.3.90.39	0.2.14	2.500,00
SPMJ	250116	3.3.90.39	0.1.00	83,33
SUCOP	250130	3.3.90.39	0.1.00	150,00
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.39	0.2.50	350,00

Salvador, 01 de junho de 2020

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 049/2020**

**PROCESSO: 69/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços Álcool etílico gel e líquido

**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 202/2020**

**CONTRATADO: ACJ SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 01.987.948/0001-45**

**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃOS/ENTIDADES
ARSAL
CASA CIVIL



ÓRGÃOS/ENTIDADES
CODESAL
FCM
FGM
GABP
GCM
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SEMOB
SEMOP
SEMGE
SEMUR
SEMTEL
SMS
SPMJ
SEMPRE
SEINFRA
SEMAN
SUCOP
SMED
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2020

ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**JOSIANE DESIDERIO MOTA**  
ACJ SERVIÇOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200017095	ALCOOL ETILICO GEL 65°INPM P/ LIMPEZA 500G	FR	9,00
02	200017096	ALCOOL ETILICO LIQUIDO 92,8°INPM P/ LIMPEZA 1L	LT	9,04

Salvador, 01 de junho de 2020

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 450/2020

PROCESSO: 3797/2013.  
CONTRATO nº 088/2015.  
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2014 de 06/12/2014.  
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.  
DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2020  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO (R\$)
GABP	254600	33.90.30 33.90.39	0.1.00	2.280.000,00

Salvador, 02 de junho de 2020.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 049/2020**  
**PROCESSO: 69/2020**  
**OBJETO:** Registro de Preços Álcool etílico gel e líquido  
**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 203/2020**  
**CONTRATADO: ACJ SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ:** 01.987.948/0001-45  
**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃOS/ENTIDADES
ARSAL
CASA CIVIL
CODESAL
FCM
FGM

ÓRGÃOS/ENTIDADES
GABP
GCM
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SEMOB
SEMOP
SEMGE
SEMUR
SEMTEL
SMS
SPMJ
SEMPRE
SEINFRA
SEMAN
SUCOP
SMED
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2020

ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**JOSIANE DESIDERIO MOTA**  
ACJ SERVIÇOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200017095	ALCOOL ETILICO GEL 65°INPM P/ LIMPEZA 500G	FR	9,00
02	200017096	ALCOOL ETILICO LIQUIDO 92,8°INPM P/ LIMPEZA 1L	LT	9,04

Salvador, 01 de junho de 2020

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 050/2020**  
**PROCESSO: 70/2020**  
**OBJETO:** Registro de Preços Álcool etílico gel e líquido  
**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 204/2020**  
**CONTRATADO: ACJ SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ:** 01.987.948/0001-45  
**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃOS/ENTIDADES
ARSAL
CASA CIVIL
CODESAL
FCM
FGM
GABP
GCM
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SEMOB
SEMOP
SEMGE
SEMUR
SEMTEL



ÓRGÃOS/ENTIDADES
SMS
SPMJ
SEMPRE
SEINFRA
SEMAN
SUCOP
SMED
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2020  
ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**JOSIANE DESIDERIO MOTA**  
ACJ SERVIÇOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200017095	ALCOOL ETILICO GEL 65°INPM P/ LIMPEZA 500G	FR	8,82
02	200017096	ALCOOL ETILICO LIQUIDO 92,8°INPM P/ LIMPEZA 1L	LT	9,17

Salvador, 01 de junho de 2020

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 050/2020

PROCESSO: 70/2020

OBJETO: Registro de Preços Álcool etílico gel e líquido

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 205/2020

CONTRATADO: ACJ SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.987.948/0001-45

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃOS/ENTIDADES
ARSAL
CASA CIVIL
CODESAL
FCM
FGM
GABP
GCM
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SEMOB
SEMOP
SEMGE
SEMUR
SEMTEL
SMS
SPMJ
SEMPRE
SEINFRA
SEMAN
SUCOP
SMED
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2020  
ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**JOSIANE DESIDERIO MOTA**  
ACJ SERVIÇOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200017095	ALCOOL ETILICO GEL 65°INPM P/ LIMPEZA 500G	FR	8,82
02	200017096	ALCOOL ETILICO LIQUIDO 92,8°INPM P/ LIMPEZA 1L	LT	9,17

Salvador, 01 de junho de 2020

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 137/2019

PROCESSO: 115/2020.

CONTRATO n.º: 137/2019.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar, por mais 07 (sete) meses, o prazo da prestação de serviços de venda de produtos, com valor global de 196.542,10 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

CNPJ/MF sob n.º 34.028.316/0005-37.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	0.1.00
CODESAL	250134	3.3.90.39	0.1.00
FCM	250111	3.3.90.39	0.1.00
FGM	250133	3.3.90.39	0.1.00
FMLF	250124	3.3.90.39	0.1.00
SEMGE/FUMPRES	257700	3.3.90.39	0.2.34
GABP	250127	3.3.90.39	0.1.00
GCM	250115	3.3.90.39	0.1.00
PGMS	250114	3.3.90.39	0.1.00
SECIS	250105	3.3.90.39	0.1.00
SECULT	250131	3.3.90.39	0.1.00
SEDUR	250132	3.3.90.39	0.1.00
SEINFRA	250125	3.3.90.39	0.1.00
SEMAN	250103	3.3.90.39	0.1.00
SEMGE	250136	3.3.90.39	0.1.00
SEMOB	250122	3.3.90.39	0.1.00
SEMOP	250128	3.3.90.39	0.1.00
SEMPRE/NOF	250119	3.3.90.39	0.1.00
SEMTEL	250113	3.3.90.39	0.1.00
SEMUR	250107	3.3.90.39	0.1.00
SMED	243600	3.3.90.39	0.1.01
SMS	249300	3.3.90.39	0.2.14
SPMJ	250116	3.3.90.39	0.1.00
SUCOP	250130	3.3.90.39	0.1.00
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.39	0.2.50

Salvador, 01 de junho de 2020.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

### RESUMO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 162/2015

PROCESSO N.º 9552/2019.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 2 (dois) meses, conforme artigo 57, § 4º da Lei n.º 8.666/1993, o prazo dos serviços continuados de apoio operacional na área de condução de veículos, envolvendo o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários a serviço da Administração Municipal, bem como o transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Salvador, nos termos da lei, tendo seu início em 17/05/2020 e término em 16/07/2020.

LEI FEDERAL N.º 8.666/93

LEI MUNICIPAL N.º 4.484/92.

CONTRATADA: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 03.595.040/0001-11

VALOR GLOBAL R\$ 9.199.207,48 (nove milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2020.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	33.90.37	0.1.00
CASA CIVIL	250100	33.90.37	0.1.00
CODESAL	250134	33.90.37	0.1.00





ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CGM	250137	33.90.37	0.1.00
COGEL	250102	33.90.37	0.1.00
DESAL	250104	33.90.37	0.1.00
FCM	250111 251600	33.90.37	0.1.00
FGM	250133 107700 107800 136400	33.90.37	0.1.00
FMLF	250124	33.90.37	0.1.00 0.2.50
GABP	250127 254400 254500	33.90.37	0.1.00
GABVP	250129	33.90.37	0.1.00
GCM	250115	33.90.37	0.1.00
PGMS	250114	33.90.37	0.1.00
SECIS	250105	33.90.37	0.1.00
SECOM	250112	33.90.37	0.1.00
SECULT	250131 255600	33.90.37	0.1.00
SEDUR	250132	33.90.37	0.1.00
SEFAZ	250108	33.90.37	0.1.00
SEINFRA	250125	33.90.37	0.1.00
SEMAN	250103	33.90.37	0.1.00
FUMPRES/SEMGE	257700	33.90.37	0.2.34
SEMGE	250136	33.90.37	0.1.00
SEMOB	250122	33.90.37	0.1.00
SEMOP	250128	33.90.37	0.1.00
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.37	0.1.17
SEMPRE	250119	33.90.37	0.1.00 2.1.00
SEMTEL	250113 104400 232400	33.90.37	0.1.00 0.1.24
SEMUR	250107	33.90.37	0.1.00
SMED	243600 262100 262200	33.90.37	0.1.01 0.2.19 0.2.20
SMS	250106	33.90.37	0.2.14
SPMJ	253901 250116 134400 250116	33.90.37	0.1.00
SUCOP	250130	33.90.37	0.1.00
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	0.2.50

Salvador, 01 de junho de 2020.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Secretaria Municipal de Gestão

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 443/2020

PROCESSO Nº 9552/2019.

CONTRATO Nº 162/2015

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO SEM EVENTUAL (R\$)	VALOR DO EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
ARSAL	250118	33.90.37	0.1.00	10.062,36	1.786,20	11.848,56
CASA CIVIL	250100	33.90.37	0.1.00	30.187,08	5.358,60	35.545,68
CGM	250137	33.90.37	33.90.37	12.445,40	2.142,96	14.588,36
CODESAL	250134	33.90.37	0.1.00	125.779,50	15.623,25	141.402,75
COGEL	250102	33.90.37	0.1.00	20.124,72	10.276,65	30.401,37
DESAL	250104	33.90.37	0.1.00	71.447,97	12.723,10	84.171,07
FCM	250111 251600	33.90.37	0.1.00	20.124,72	3.572,40	23.697,12

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO SEM EVENTUAL (R\$)	VALOR DO EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
FGM	250133 107700 107800 136400	33.90.37	0.1.00	10.062,36	1.786,20	11.848,56
FMLF	250124	33.90.37	0.1.00 0.2.50	5.031,18	893,10	5.924,28
GABP	250127 254400 254500	33.90.37	0.1.00	160.997,76	28.579,20	189.576,96
GABVP	250129	33.90.37	0.1.00	20.124,72	3.572,40	23.697,12
GCM	250115	33.90.37	0.1.00	8.664,08	1.786,25	10.450,33
PGMS	250114	33.90.37	0.1.00	10.062,36	1.786,20	11.848,56
SECIS	250105	33.90.37	0.1.00	25.155,90	4.465,50	29.621,40
SECOM	250112	33.90.37	0.1.00	20.124,72	3.572,40	23.697,12
SECULT	250131 255600	33.90.37	0.1.00	10.062,36	1.786,20	11.848,56
SEDUR	250132	33.90.37	0.1.00	100.623,60	17.862,00	118.485,60
SEFAZ	250108	33.90.37	0.1.00	35.218,26	6.251,70	41.469,96
SEINFRA	250125	33.90.37	0.1.00	65.607,63	11.654,24	77.261,87
SEMAN	250103	33.90.37	0.1.00	71.245,68	12.679,16	83.924,84
FUMPRES/SEMGE	257700	33.90.37	0.2.34	5.031,18	893,10	5.924,28
SEMGE	250136	33.90.37	0.1.00	25.155,90	4.465,50	29.621,40
SEMOB	250122	33.90.37	0.1.00	20.124,72	3.572,40	23.697,12
SEMOP	250128	33.90.37	0.1.00	217.653,68	38.679,26	256.332,94
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.37	0.1.17	40.249,44	7.144,80	47.394,24
SEMPRE	250119	33.90.37	0.1.00 2.1.00	182.399,31	32.672,78	215.072,09
SEMTEL	250113 104400 232400	33.90.37	0.1.00 0.1.24	30.187,08	5.358,60	35.545,68
SEMUR	250107	33.90.37	0.1.00	15.093,54	2.679,30	17.772,84
SMED	243600 262100 262200	33.90.37	0.1.01 0.2.19 0.2.20	321.995,52	57.158,40	379.153,92
SMS	250106	33.90.37	0.2.14	871.145,22	155.071,42	1.026.216,64
SPMJ	253901 250116 134400 250116	33.90.37	0.1.00	85.166,04	15.182,70	100.348,74
SUCOP	250130	33.90.37	0.1.00	90.561,24	16.075,80	106.637,04
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	0.2.50	5.233,47	937,04	6.170,51

Salvador, 01 de junho de 2020.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

#### RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 240/2019

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 240/2019, celebrado em 19/12/2019, entre a MS/ Secretaria Municipal da Saúde e BLAMC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5253/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 23/06/2020 até 20/09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 61.117,44 (sessenta e um mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), e o valor global de R\$ R\$ 183.352,32 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

**RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 138/2019**

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 138/2019, celebrado em 09/12/2019, entre a MS/Secretaria Municipal da Saúde e COSMO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4049/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 07/06/2020 até 04/09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 6.980,57 (seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), e o valor global de R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

**RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 223/2019**

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 223/2019, celebrado em 11/12/2019, entre a MS/Secretaria Municipal da Saúde e FBL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5201/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 09/06/2020 até 06/09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 61.117,44 (sessenta e um mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), e o valor global de R\$ 183.352,32 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

**RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 093/2019**

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 093/2019, celebrado em 25/06/2019, entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e FISIOTRAUMA CLINICA DE ORTOPEdia E FISIOTERAPIA LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15922/2019

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 20/06/2020 até 17/09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) e global estimado em R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

**RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 224/2019**

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 224/2019, celebrado em 10/12/2019, entre a MS/Secretaria Municipal da Saúde e FL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4072/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 08/06/2020 até 05/09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 30.558,72 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), e o valor global de R\$ 91.676,16 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

**RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 232/2019**

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 232/2019, celebrado em 16/12/2019, entre a MS/Secretaria Municipal da Saúde e MARJABA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4529/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 14/06/2020 até 11/09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

**RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 221/2019**

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 221/2019, celebrado em 09/12/2019, entre a MS/Secretaria Municipal da Saúde e RPM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4069/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 07/06/2020 até 04/09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

**RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 147/2020**

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 147/2020, celebrado em 06/03/2020, entre a MS/Secretaria Municipal da Saúde e TLCG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9068/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 07/06/2020 até 04/09/2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 303/2020**

PROCESSO nº 8783/2020

OBJETO: Aquisição de solução completa para medição de temperatura corporal por imagem, para triagem em ambiente interno, com reconhecimento facial e reconhecimento de utilização de máscara de proteção individual, emitindo alertas sonoros e relatórios em caso de identificação de alteração de temperatura do cidadão. A solução deve operar através de imagem termográfica com range de temperatura entre 30°C – 45°C, com assertividade inferior ou igual a 0,5°C.

VALOR GLOBAL: R\$ 745.500,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.122.0002.263000; Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 4.4.90.52; Fonte de Recursos 0.1.02, 0.1.09, 0.2.014 e 0.1.091.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: **IPQ ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: 11.112.339/0001-04

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020

AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.979/2020

RESPONSÁVEL LEGAL: **Edval Lopes Lucas Junior**

Salvador, 27 de maio de 2020.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

## RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 303/2020

PROCESSO nº 8783/2020

OBJETO: Aquisição de solução completa para medição de temperatura corporal por imagem, para triagem em ambiente interno, com reconhecimento facial e reconhecimento de utilização de máscara de proteção individual, emitindo alertas sonoros e relatórios em caso de identificação de alteração de temperatura do cidadão. A solução deve operar através de imagem termográfica com range de temperatura entre 30°C ~ 45°C, com assertividade inferior ou igual a 0,5°C.

VALOR GLOBAL: R\$ 745.500,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.122.0002.263000; Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 4.4.90.52; Fonte de Recursos 0.1.02, 0.1.09, 0.2.014 e 0.1.091.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: **IPQ ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: 11.112.339/0001-04

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020

AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.979/2020

RESPONSÁVEL LEGAL: **Edval Lopes Lucas Junior**

Salvador, 27 de maio de 2020.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

## RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

### CONTRATO Nº 032/2020

PROCESSO nº 25772/2019

MODALIDADE: Chamamento Público nº 013/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0016.249400; 10.302.0002.232900; 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02; 0.2.14; 0.1.91, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADA: SOCIEDADE ORTOCLIN DE SALVADOR LTDA.

CNPJ: 04.528.770/0001-62

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: José Siquara da Rocha Filho

Salvador, 01 de junho de 2020.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

## RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

### CONTRATO Nº 304/2020

PROCESSO nº 25209/2019

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **MEDHEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 35.637.336/0001-44

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Vitor Gomes Prates**

Salvador, 29 de maio de 2020.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

## RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 245/2020

PROCESSO nº 7774/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços operacionais de tecnologia da informação e comunicação - TIC na Secretaria Municipal da Saúde - PMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.408.000,00 (seis milhões quatrocentos e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.126.0014.233900; 10.302.0002.232900; 10.301.0016.249300; 10.122.0016.250106; 10.302.0016.249400; Elemento de Despesa 3.3.90.40; Fonte de Recursos 0.2.14 e 0.1.02.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: **CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 07.171.299/0001-96

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Carlos Alberto Freitas

Salvador, 29 de maio de 2020.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde

**TORNAR SEM EFEITO**

Salvador, 22 de maio de 2020

**MARLENE DOS SANTOS FONSECA**  
Coordenadora Administrativa

Tornar sem efeito a publicação do Resumo do 1º Termo "EX OFFICIO" ao contrato nº 066/2019, publicado no DOM nº 7.660 do dia 21 de maio de 2020, Pág. 12.

Salvador, 28 de maio de 2020.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretaria Municipal da Saúde**RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO APOSTILAMENTO Nº 436/2020**PUBLICAÇÃO: 19 de maio de 2020 - DOM 7657 PAG. 14  
CONTRATO nº 088/2015.  
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA

ONDE SE LÊ:

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2020

**LEIA-SE:**

DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2020

Salvador, 01 de junho de 2020.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**AFM: 2020/5438  
Processo: 5039/2019  
Contratada: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 04.496.592/0001-29  
Pregão Eletrônico: 196/2019  
Objeto: Material de copa e cozinha  
Valor total: R\$528,00 (Quinhentos e vinte oito reais)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 33903012  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/307  
Data de assinatura: 22/05/2020AFM: 2020/5293  
Processo: 5039/19  
Contratada: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 04.496.562/0001-29  
Pregão Eletrônico: 196/2019  
Objeto: Material de copa e cozinha  
Valor total: R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 33903012  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/308  
Data de assinatura: 22/05/2020AFM: 2020/743  
Processo: 1579/2019  
Contratada: R.CLEAN COMERCIAL EIRELI ME  
CNPJ: 26.728.117/0001-80  
Pregão Eletrônico: 67/2019  
Objeto: Material de Escritório  
Valor total: R\$150,00 (Cento e cinquenta reais)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 33903003  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/60  
Data de assinatura: 22/05/2020AFM: 2020/6535  
Processo: 80/2020  
Contratada: MEDLIFE LOGÍSTICA LTDA  
CNPJ: 09.315.202/0001-05  
Pregão Eletrônico: 52/2020  
Objeto: Material de limpeza e higiene  
Valor total: R\$249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 33903010  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/333  
Data de assinatura: 22/05/2020AFM: 2020/735  
Processo: 9034/2018  
Contratada: LM PAPELARIA COMÉRCIO LTDA -ME  
CNPJ: 22.326.726/0001-90  
Pregão Eletrônico: 018/2019  
Objeto: Material de Escritório  
Valor total: R\$113,00 (Cento e treze reais)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 33903003  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/210  
Data de assinatura: 22/05/2020**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**AFM: 2020/5100  
Processo: 6110/2019  
Contratada: REYLIMP MATERIAS DE LIMPEZA LTDA-EPP  
CNPJ: 03.275.718/0001-89  
Pregão Eletrônico: 219/2019  
Objeto: Material de limpeza e higiene.  
Valor total: R\$196,00 (Cento e noventa e seis reais)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 33903004  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/276  
Data de assinatura: 22/05/2020AFM: 2020/5001  
Processo: 4411/2018  
Contratada: CASA ATLÂNTICO EIRELI- ME  
CNPJ: 22.505.764/0001-71  
Pregão Eletrônico: 191/2018  
Objeto: Material de limpeza  
Valor total: R\$100,00 (Cem Reais)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 33903017  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/310  
Data de assinatura: 22/05/2020AFM: 2020/5291  
Processo: 4309/2018  
Contratada: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 05.449.563/0001-40  
Pregão Eletrônico: 190/2018  
Objeto: Produto de limpeza  
Valor total: R\$214,50 (Duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 3390307  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/309  
Data de assinatura: 22/05/2020AFM: 2020/5773  
Processo: 5042/2019  
Contratada: CASA ATLÂNTICO EIRELI-ME  
CNPJ: 22.505.764/0001-71  
Pregão Eletrônico: 156/2019  
Objeto: Material de limpeza e higiene  
Valor total: 1.116,00 (Mil Cento e dezesseis reais)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 33903017  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/306  
Data de assinatura: 22/05/2020AFM: 2020/4998  
Processo: 6110/2019  
Contratada: REYLIMP MATÉRIAS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ: 03.275.718/0001-89  
Pregão Eletrônico: 219/2019  
Objeto: Material de limpeza e higiene  
Valor total: R\$14,00 (quatorze reais)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 33603017  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/277  
Data de assinatura: 22/05/2020

Salvador, 29 de maio de 2020

**MARLENE DOS SANTOS FONSECA**  
Coordenadora Administrativa**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**AFM: 2020/5295  
Processo: 4309/2018  
Contratada: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA  
CNPJ: 05.449.553/0001-40  
Pregão Eletrônico: 190/2018  
Objeto: Material de limpeza e higiene  
Valor total: R\$5.437,50 (Cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 33903017  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/311  
Data de assinatura: 22/05/2020AFM: 2020/4389  
Processo: 6641/2019  
Contratada: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI-ME  
CNPJ: 26.728.177/0001-80

Pregão Eletrônico: 248/2019  
Objeto: Material de limpeza e higiene  
Valor total: R\$ 1.120,00 (Mil Cento e vinte reais)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 33903017  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/245  
Data de assinatura: 22/05/2020

AFM: 2020/4997  
Processo: 6110/2019  
Contratada: ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA  
CNPJ: 03.326.448/0001-98  
Pregão Eletrônico: 219/2019  
Objeto: Material de limpeza e higiene  
Valor total: R\$132,45 (Cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)  
Projeto atividade: 25013  
Elemento de Despesa: 33903017  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/274  
Data de assinatura: 22/05/2020

AFM: 2020/5099  
Processo: 6110/2019  
Contratada: ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA  
CNPJ: 03.326.448/0001-98  
Pregão Eletrônico: 219/2019  
Objeto: Material de limpeza e higiene  
Valor total: R\$300,00 (Trezentos reais)  
Projeto atividade: 250131  
Elemento de Despesa: 33903004  
Fonte: 000  
Empenho: 2020/275  
Data de assinatura: 22/05/2020

Salvador, 22 de maio de 2020

**MARLENE DOS SANTOS FONSECA**  
Coordenadora Administrativa

**Empresa Salvador Turismo - SALTUR**

## RESUMO DO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO** nº 001/2020.

**CONTRATO** nº 029/2020

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** PEDREIRA FRANCO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - I- Altera a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato, com fundamento legal no art. 72 da Lei 13.303/2016, ficando **SUPRIMIDO** o valor de R\$88.200,00(oitenta e oito mil e duzentos reais) ou seja, 30% correspondente ao valor do contrato; II-Conforme dispõe o artigo 81, inciso II e § 1º da Lei 13.303/2016, sujeita as normas do Decreto Municipal nº 32.347 de 14 de abril de 2020, pelo prazo de 180 dias ou até durar o estado de calamidade prevista pelo Decreto, onde o total contrato passa de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) para R\$205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO** - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Fonte: 0100 Tesouro; Projeto/Atividade: 250121- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de Despesa: 339035 - Serviço de Consultoria

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de junho 2020.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

**PEDREIRA FRANCO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Salvador, 01 de junho de 2020.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## RESUMO DO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO** nº 001/2020.

**CONTRATO** nº 377/2019

**Contratante:** Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

**Contratada:** NS EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - I- Altera a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato, com fundamento legal no art.

72 da Lei 13.303/2016, ficando **SUPRIMIDO** o valor de R\$1.099.803,00(hum milhão, noventa e nove mil, oitocentos e três reais) ou seja, 30% correspondente ao valor do contrato; II-Conforme dispõe o artigo 81, inciso II e § 1º da Lei 13.303/2016, sujeita as normas do Decreto Municipal nº 32.347 de 14 de abril de 2020, pelo prazo de 180 dias ou até durar o estado de calamidade prevista pelo Decreto, onde o total contrato passa de R\$ 3.666.010,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e dez reais) para R\$2.566.207,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e sete reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO** - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Fonte: 0100 e 2.100 Tesouro; Projeto/Atividade: 230600- Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas populares; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros-PJ.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de junho 2020.

**ASSINAM:** Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

**NS EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Salvador, 01 de junho de 2020.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## RETIFICAÇÃO

No resumo do Termo de aditivo nº001/2020 do Contrato nº486-D2018, publicado no DOM n.º 7.660, de 21 de maio de 2020.

**ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA** - I-A Prorrogação do prazo constante na Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses a contar da data de 20 de maio de 2020, com fundamento legal no art. 71 da Lei 13.303/2016;II-Altera a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato, ficando **SUPRIMIDO** o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ou seja 30% correspondente ao valor do contrato; III-Conforme dispõe o artigo 81, inciso II e § 1º da Lei 13.303/2016, sujeita as normas do Decreto Municipal nº 32.347 de 14 de abril de 2020, pelo prazo de 180 dias ou até durar o estado de calamidade prevista pelo Decreto, onde o total contrato passa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA** - I-A Prorrogação do prazo constante na Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses a contar da data de 20 de maio de 2020, com fundamento legal no art. 71 da Lei 13.303/2016; II-Conforme dispõe o artigo 81, inciso II e § 1º da Lei 13.303/2016, sujeita as normas do Decreto Municipal nº 32.347 de 14 de abril de 2020, pelo prazo de 180 dias ou até durar o estado de calamidade prevista pelo Decreto, onde o total contrato passa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Salvador, 01 de junho de 2020.

**PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº10/2019

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA EDIÇÃO Nº 7.643 DE 05 DE MAIO DE 2020.

**PROCESSO Nº: 913/2018 - SEMOB**

**CEDENTE:** SEMOB - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Visconde de Itaborahy, 99, Amaralina, CEP41.900.000, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF son o nº139.278.010.020-72.

**CESSIONARIO:** FMNU - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, CNPJ nº13.927.801/0020-01, com sede na Rua Visconde de Itaborahy, 99, Amaralina, CEP41.900.000, Salvador/BA.

**CEDEDOR:** SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**OBJETO:** Cessão do contrato.

**CNPJ:** 52.635.422/0003-07

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 414.900,00 (quatrocentos e quatorze mil e novecentos reais).

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de Maio de 2020.

**ASSINAM:** Fábio Rios Mota (SEMOB), IURI AMORIM DIAS (FMNU) e Paulo Eustáquio Torres de Carvalho Júnior (SYSTRA)

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

**AFM Nº:** 2020007052

**LICITAÇÃO Nº:** 312/2019

**TERMO DE COMPROMISSO Nº:** 2020000147

**PROCESSO Nº:** 8511/2019

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL  
**CNPJ N.º:** 13.927.801/0032-45  
**CONTRATADA:** ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI  
**CNPJ N.º:** 04.496.562/0001-29  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) CARIMBOS AUTOMÁTICOS AUTOENTITADOS PARA TEXTO 38MM X 14MM.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE:** 2501  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903003 **FONTE:** TESOURO  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/05/2020

**SIDELVAN NÓBREGA**  
Secretário

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

**AFM N.º:** 2020007073  
**LICITAÇÃO N.º:** 52/2020  
**TERMO DE COMPROMISSO N.º:** 2020000185  
**PROCESSO N.º:** 80/2020  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL  
**CNPJ N.º:** 13.927.801/0032-45  
**CONTRATADA:** MEDLIFE LOGÍSTICA LTDA  
**CNPJ N.º:** 09.315.202/0001-05  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS PARA AS MEDIDAS DE COMBATE A COVID-19.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.490,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE:** 2501  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903010 **FONTE:** TESOURO  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/05/2020

**SIDELVAN NÓBREGA**  
Secretário

### RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

**OBJETO:** Acordam as partes em acrescer o contrato nº 003/2018, passando o valor total de R\$ 26.989,32 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) para R\$ 30.736,66 (trinta mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente a um percentual de 13,88% do valor originalmente pactuado, visando atender ao acréscimo da demanda de condicionadores de ar da Arena Aquática de Salvador, e prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 04/06/2020 e término em 03/06/2021.

**CONTRATADA:** VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI  
**CNPJ:** 18.528.261/0001-44  
**AMPARO LEGAL:** Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93  
**RESPONSÁVEL LEGAL:** Marlon Radson Almeida da Silva  
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2020

**ASSINAM:** MARLON RADSON ALMEIDA DA SILVA - VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI - CONTRATADO.  
**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA** - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL - CONTRATANTE.

Salvador, 01 de junho de 2020

**VINÍCIUS TELES**  
Subsecretário

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

#### Guarda Civil Municipal - GCM

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

**AFM:** 2020007070  
**Processo:** 84/2020.1  
**Pregão Eletrônico:** 054/2020.  
**Objeto:** Luva de procedimento em vinil, descartável, não estéril, ambidestra, textura uniforme, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 24 CM, com

bainha, espessura mínima de 0,16 MM, com variação de +/- 10MM, sem pó, bioabsorvível, tamanho P, embalagem: caixa com 50 pares, na embalagem deverá estar impresso: dados de identificação/tipo esterilização /procedência/data de fabricação/ prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e certificado de aprovação no Ministério do Trabalho. Conforme a RDC/ANVISA vigente.  
Quantidade: 10 (dez) caixas.

Luva de procedimento em vinil, descartável, não estéril, ambidestra, textura uniforme, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 24 CM, com bainha, espessura mínima de 0,16 MM, com variação de +/- 10MM, sem pó, bioabsorvível, tamanho G, embalagem: caixa com 50 pares, na embalagem deverá estar impresso: dados de identificação/tipo esterilização /procedência/data de fabricação/ prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e certificado de aprovação no Ministério do Trabalho. Conforme RDC/ANVISA vigente.  
Quantidade: 80 (oitenta) caixas.

Luva de procedimento em vinil, descartável, não estéril, ambidestra, textura uniforme, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 24 CM, com bainha, espessura mínima de 0,16 MM, com variação de +/- 10MM, sem pó, bioabsorvível, tamanho M, embalagem: caixa com 50 pares, na embalagem deverá estar impresso: dados de identificação/tipo esterilização /procedência/data de fabricação/ prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e certificado de aprovação no Ministério do Trabalho. Conforme RDC/ANVISA vigente.  
Quantidade: 10 (dez) caixas.

Empresa: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME.  
CNPJ: 26.728.117/001-80.

Valor: R\$ 2.514,90 (dois mil quinhentos e quatorze reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa 33903010. Fonte: Tesouro

Salvador, 29 de maio de 2020.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, representada pelo seu Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILAMENTO ao Contrato ASJUR nº. 043/2019, firmado em 07/06/2019, com ROBLE SERVIÇOS LTDA, com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2020, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	15.451.0010.110900 15.451.0010.214500 15.451.0013.214400 15.451.0013.243800	3.3.90.39	2.1.17 2.1.00

Salvador, 01 de Junho de 2020.

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ**  
Secretário

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, representada pelo seu Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILAMENTO ao Contrato ASJUR nº. 042/2019, firmado em 15/01/2020, com JOTAGÊ ENGENHARIA, COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA., com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o segundo semestre exercício de 2020, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	15.451.0010.110900 15.451.0010.214500 15.451.0013.214400 15.451.0013.243800	3.3.90.39	2.1.17 2.1.00

Salvador, 01 de Junho de 2020.

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ**  
Secretário

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, representada pelo seu Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILAMENTO ao Contrato ASJUR nº. 044/2019, firmado em 15/01/2020, com CONSTRUTORA BSM LTDA., com vistas a incluir a indicação dos

recursos orçamentários para o exercício de 2019, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	15.451.0010.110900 15.451.0010.214500 15.451.0013.214400 15.451.0013.243800	3.3.90.39	2.1.17 2.1.00

Salvador, 01 de Junho de 2020.

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ**  
Secretário

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2020**

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, representada pelo

seu Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILAMENTO ao Contrato ASJUR nº: 045/2019, firmado em 15/01/2020, com METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o segundo semestre do exercício de 2019, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	15.451.0010.110900 15.451.0010.214500 15.451.0013.214400 15.451.0013.243800	3.3.90.39	2.1.17 2.1.00

Salvador, 01 de Junho de 2020.

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ**  
Secretário

## EDITAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público, para conhecimento dos interessados em participar da COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2132/2020, vinculada ao processo administrativo nº 9627/2020, para aquisição em caráter emergencial de 40(quarenta) ventiladores pulmonares micro processados para pacientes pediátrico e adultos no prazo de 24Hs a partir da publicação, respaldada pelo Decreto Municipal 32.272/2020.

As propostas deverão ser apresentadas imediatamente juntamente com folder de apresentação do equipamento ou manual de operação através do e-mail: sesup.sms5@gmail.com considerando o cenário atual de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Maiores esclarecimentos sobre a Convocação Emergencial poderão ser dirimidos por telefone (71) 3202-1146/1017.

Salvador, 01 de junho de 2020

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

#### INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

**Resolve** Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

**A.I. 603443/2020AUTUADO:** Cleide Cristiane Sampaio Liao

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuado por não obedecer a ordem de retirada de publicidade por falta de licença/alvará de publicidade emitida pela SEDUR/PMS.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art. 50º do Decreto 30.095/18.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

**A.I. 603445/2020AUTUADO:** Cleide Cristiane Sampaio Liao

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuado por se encontrar utilizando/ocupando o logradouro público com 06 mesas e 08 cadeiras sem possuir alvará de licença emitido pela SEDUR/PMS.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art. 171º da Lei 5.503/99.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

**A.I. 603408/2020AUTUADO:** Isac Bispo dos Santos

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuado por não atendimento a Notificação 2610037099 (apresentar o título de propriedade com registro em cartório de imóveis, da construção de área de aproximadamente 500m<sup>2</sup> na área pública).

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art. 237º da Lei 5.503/99.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

**A.I. 603406/2020AUTUADO:** Emerson Pereira da Silva

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuado por ter iniciado obra de construção sem o devido alvará emitido pela SEDUR/PMS.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art. 7º da Lei 9.281/17.

**PRAZO DEFESA:** 15 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 01 de Junho de 2020.

**SÉRGIO GUANABARA**

Secretário

## DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da COOFE - Cooperativa Múltipla Fontes de Engomadeira convoca todos os associados para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA** a ser realizadas no dia 11 de Junho de 2020, às 9:00h, na sede da Cooperativa, situada à Rua Vila Hortênsia nº 107 A, Engomadeira Salvador, Bahia, com o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1-provação da prestação de

contas 2- aprovação do relatório patrimonial e de atividades período 2017, 2018 ,2019. 3- Reforma do Estatuto. 4-Inclusão e exclusão de cooperante. 5 Eleição do Conselho de administração e Conselho Fiscal. 6- o que ocorrer.

Salvador, 01 de Junho de 2020.

**JANICE DE JESUS VIEIRA**

Conselheira Comercial



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável  
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração  
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.